

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA DO IF BAIANO - *CAMPUS* TEIXEIRA DE FREITAS

Este Regulamento Normatiza o funcionamento do colegiado do Curso Bacharelado em Engenharia Agronômica do IF Baiano, *Campus* Teixeira de Freitas. Aprovado pelo Colegiado do Curso em 19 de Julho de 2022.

Teixeira de Freitas - BA Novembro de 2022

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

ANDRESSA VIEIRA DE CASTRO
CLEIDIDA BARROS DE CARVALHO
ELEN SONIA MARIA DUARTE ROSA
JOABE JOBSON DE OLIVEIRA PIMENTEL
JÚLIO CLÁUDIO MARTINS
JUSSÁLVIA DA SILVA PIMENTEL
MAURICEIA COSTA CARVALHO BARROS
MARTA CRISTINA SILVA CARVALHO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento visa normatizar a organização, competências e o funcionamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Agronômica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, *Campus* Teixeira de Freitas, de acordo com a legislação vigente, conforme prevê a Organização Didática dos Cursos de Graduação do IF Baiano e o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS GESTORES

Art. 2º Os Cursos de Graduação do IF Baiano, *Campus* Teixeira de Freitas têm um Núcleo Docente Estruturante (NDE), um Colegiado de Curso, uma Direção Acadêmica e uma Coordenação de Curso e uma Equipe de Assessoria Pedagógica.

Parágrafo único. O NDE têm regulamentação própria.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E FINALIDADES

- **Art. 3º** O Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica é um órgão consultivo, deliberativo e normativo e responsável pela organização didático-pedagógica do curso, articulando as políticas de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as diretrizes educacionais nacionais e institucionais.
- § 1º Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica a condução dos assuntos acadêmicos, a implementação de políticas, projetos e processos institucionais, o acompanhamento da autoavaliação institucional e o atendimento aos docentes e discentes do curso em demandas que envolvam o ensino, pesquisa e extensão.
- § 2º O Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica deverá articular suas ações aos demais órgãos, setores e conselhos institucionais, dentre os quais:
- I Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II Direção Geral e Diretoria Acadêmica (DA) do Campus;
- III Coordenações de Ensino (CE);
- IV Assessoria Pedagógica (AP);
- V Coordenações de Pesquisa e Extensão (CPE);
- VI Representação Estudantil do Curso;

- VII Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE);
- VIII Núcleo de Estudos de Gêneros e Sexualidades;
- IX Núcleo de Estudos Africanos e Indígenas (NEABI);
- X Pró-Reitorias, Diretorias e Coordenação da Educação Superior do IF Baiano, dentre outros.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO

- Art. 4º O Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica é constituído por:
- I Coordenador(a) do curso, responsável por presidir o colegiado;
- II Vice-coordenador(a), responsável pela gestão do Colegiado, nas ausências e impedimentos do(a)Coordenador(a) do Curso;
- III No mínimo, 50% dos docentes que atuam no curso;
- IV Dois representantes estudantis do Curso.
- § 1º A constituição da representação estudantil ocorre por eleição direta entre os(as) discentes com matrícula regular ativa.
- § 2º O mandato da representação estudantil terá duração anual , com direito a recondução, quando couber.
- **Parágrafo único:** A constituição do Colegiado de Curso será feita mediante portaria da Direção Geral do campus, com vigência anual.
- Art. 5º O Presidente do Colegiado é o (a) Coordenador(a) do Curso.
- § 1º Em caso de impedimento e ausências justificadas do(a) Coordenador(a) do Curso, o (a) Vice-Coordenador(a) assumirá suas atribuições.
- § 2º Em caso de impedimentos da Coordenação e Vice-Coordenação, a substituição caberá a um(a) professor(a) suplente.
- **Art.** 6º O (A) servidor(a) designado(a) para exercer a função de Assessoria Técnico-Pedagógica do Curso, deverá ser nomeado por portaria da Direção Geral de *Campus*, pertencer ao quadro dos Técnicos em Assuntos Educacionais, preferencialmente com formação em Pedagogia, e terá a função de assessorar o Colegiado nas suas atribuições, sem direito a voto nas reuniões.
- **Art.** 7º A participação de outras pessoas que não façam parte do Colegiado em reuniões poderá ocorrer, desde que sejam convocados pela Coordenação do Curso, ou mediante aprovação dos presentes à reunião, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES DO COORDENADOR (A) E VICE- COORDENADOR (A) DO CURSO

- **Art. 8º** O(A) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Engenharia Agronômica serão docentes, escolhidos pelos seus pares em reunião específica do Colegiado, através de eleição direta, dentre aqueles que manifestarem interesse.
- § 1° O mandato será de 2 (dois) anos.
- § 2º Será permitida uma única recondução por igual período para a função de Coordenador(a) de Curso.
- § 3º O(A) Vice-Coordenador(a) será o segundo docente mais votado.
- § 4º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenação e de Vice-Coordenação, será organizada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 5º No período previsto para a organização das eleições, caberá à DA responder pela Coordenação de Curso.
- § 6º Excepcionalmente, na ausência de manifestação espontânea para ocupar a função de Coordenação do Curso por eleição, a Direção Geral designará, provisoriamente, a partir de indicação da Diretoria Acadêmica, o Coordenador e o Vice-Coordenador(a) do Curso, desde que o mandato excepcional não exceda a 90 (noventa) dias.
- **Art. 9º** Serão votantes e/ou elegíveis como representação estudantil do Colegiado somente os(as) estudantes regularmente matriculados(as).
- § 1º A constituição da representação estudantil ocorrerá por eleição direta entre os(as) discentes com matrícula regular ativa.
- § 2º O processo de escolha do(a) representante estudantil será acompanhado pelo Centro Acadêmico.
- § 3º O mandato da representação estudantil terá duração anual, com direito a recondução, quando couber.
- § 4º Se o(a) discente eleito(a) for desligado do curso durante seu mandato, automaticamente perderá a função de membro do Colegiado, sendo substituído por um(a) suplente. Em situações como essa deve ser realizada nova eleição para preenchimento da vaga de suplente.
- § 5º Em caso de impedimento do(a) representante titular e suplente far-se-á nova eleição para escolha dos representantes titulares e suplentes.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 10º O Colegiado do Curso se reunirá:

- I Periodicamente, conforme cronograma estabelecido pelos membros, obedecendo ao mínimo de
 2 (duas) vezes a cada semestre;
- II Extraordinariamente, quando convocado pelo(a) presidente(a) ou quando requerido por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 1º O membro do Colegiado que não comparecer à reunião, deverá apresentar justificativa ao Coordenador do Curso, por escrito, em até 24 horas antes da realização da Reunião, ou imediatamente após cessado o impedimento.
- § 2º As convocações e as justificativas de falta realizadas por e-mail, serão válidas para fins legais, sem excluir a necessidade e apresentação dos documentos comprobatórios exigidos por Lei. O e-mail da coordenação de curso é <eng.agronomica@teixeira.ifbaiano.edu.br>.
- § 3º As justificativas de ausência serão apreciadas pelos demais membros do Colegiado, na mesma reunião ou, na reunião imediatamente posterior.
- § 4º A ausência de justificativa da falta por parte do(a) docente ou justificativa não aceita, deverá ser informada à Coordenação de Curso, em até dois dias após a reunião.
- § 5º O membro discente que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa aceita, será notificado por escrito. E, em caso de reincidência, deverá ser desligado do Colegiado.

Art. 11º As reuniões do Colegiado ocorrerão da seguinte forma:

- § 1º A convocação com a pauta da reunião será enviada para os membros do Colegiado com uma antecedência mínima de 36 horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência, quando justificado.
- § 2º A realização da reunião acontecerá imediatamente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros convocados.
- § 3º Não havendo quórum, após 20 minutos do horário marcado, a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros em primeira chamada, e com 1/3 de seus membros na segunda chamada. A segunda chamada ocorrerá 20 minutos após a primeira.
- § 4º Não sendo atingido o número mínimo de membros, a reunião deverá ser cancelada e remarcada para outra data.
- § 5º As reuniões durarão no máximo 04 (quatro) horas. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) minutos a pedido de um dos membros.

- § 6º Quando a pauta não for esgotada no tempo previsto, a reunião poderá ser prorrogada e continuar em nova data, a ser definida no momento do encerramento.
- § 7º Todas as reuniões devem ser registradas em Ata e uma lista de presença deverá ser assinada no momento da reunião.
- I O registro e digitalização da Ata é de responsabilidade do servidor(a) Assessor(a) Técnico-Pedagógico do Curso ou de um servidor substituto, designado(a) pela Diretoria Acadêmica, nas ausências e impedimentos.
- II No início de cada reunião a Ata da reunião anterior será lida, aprovada e assinada pelos membros constantes na lista de presença da referida reunião.
- § 8º Terão direito a voto apenas os membros titulares, ou suplente em substituição ao titular, presentes à reunião. O colegiado do Curso deliberará por maioria simples de votos.
- § 9º O voto de qualidade, nos casos de empate, será dado pelo(a) Coordenador(a) do Curso.
- § 10° A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por conveniência da ordem ou falta de quórum para deliberações.
- **Art. 12º** Das decisões do Colegiado do Curso, caberá recurso desde que sejam apresentados novos fatos. Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ao Coordenador do Curso, o qual adotará as medidas cabíveis.
- **Art. 13º** O comparecimento às reuniões do Colegiado do Curso é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo único. É facultativo apresentação de justificativa de falta aos docentes que no momento da reunião estiverem ministrando aulas na instituição em turmas regulares. Caberá ao Coordenador do curso adicionar essa informação na lista de presença da reunião.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

- **Art. 14º** São atribuições do Colegiado do Curso de Engenharia Agronômica *Campus* Teixeira de Freitas:
- I Eleger o Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) do Colegiado e professor(a) suplente;
- II Planejar, acompanhar, avaliar e aprovar a implementação e o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico do Curso, propondo modificações e reformulações junto ao Núcleo Docente Estruturante (NDE);

- III Definir as políticas para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito do curso, em conformidade com o planejamento estratégico da Instituição;
- IV Avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- V Propor, elaborar e implementar projetos e programas, visando melhoria da qualidade do curso;
- VI Deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de componentes curriculares, conjunto de componentes curriculares, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, atividades complementares, estabelecimento de pré-requisitos e co-requisitos entre componentes curriculares, respeitando as normas específicas;
- VII Deliberar sobre visitas técnicas;
- VIII Definir, planejar e avaliar as atividades interdisciplinares em cada período letivo;
- IX Examinar e emitir pareceres, com base na análise de integralização curricular, sobre transferências e matrículas, conforme dispositivos legais em vigor;
- X Analisar e emitir pareceres sobre preenchimento de vagas remanescentes e aproveitamento de estudos, acompanhar e executar processos.
- XI Participar do planejamento de reuniões e de ações do Colegiado, por semestre;
- XII Propor redução ou ampliação da oferta de vagas do curso;
- XIII Estimular propostas de atividades de ensino, pesquisa e extensão necessárias para o bom funcionamento do curso;
- XIV Participar e acompanhar dos processos de avaliação interna e externa do Curso;
- XV Aprovar normas de elaboração, orientação e execução do estágio Curricular Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares;
- XVI Aprovar normas de elaboração, orientação e execução da tutoria acadêmica;
- XVII- Renovar a cada dois anos a composição do NDE;
- XVIII- Acompanhar e planejar as atividades de nivelamento e estudos de recuperação da aprendizagem dos estudantes.
- XIX Promover a integração com os demais colegiados e/ou *campi*, para a oferta de atividades complementares e de estágio;
- XX Determinar o fluxo para o encaminhamento das decisões tomadas nas reuniões;
- XXI Realizar avaliações periódicas sobre o seu desempenho, para implementação ou para ajuste de práticas de gestão.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO E COORDENADOR DO CURSO

- Art.15º São atribuições do Presidente do Colegiado e Coordenador do Curso:
- I Convocar e presidir as reuniões;
- II Representar e coordenar a integração do Colegiado e do NDE com os demais órgãos da instituição;
- III Articular atividades colaborativas entre outros órgãos e colegiados de cursos;
- IV Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;
- V Presidir o NDE;
- VI Designar relatoria ou comissão responsável por estudo de matéria a ser apreciada pelo Colegiado, quando necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- VII Promover a integração com as coordenações dos demais cursos do *Campus*, em atividades conjuntas;
- VIII Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- IX Exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas institucionais do IF Baiano;
- X Elaborar prévia da oferta de disciplinas do semestre, submetendo a para análise do Colegiado e encaminhando à DA;
- XI Dar conhecimento aos interessados e fazer os encaminhamentos conforme as decisões do Colegiado do Curso;
- XII Arquivar as atas de reuniões e demais documentos do Curso na sala de Coordenação de Curso, possibilitando acesso aos membros do Colegiado e aos demais interessados, mediante solicitação feita presencialmente ou por escrito, via requerimento ou e-mail;
- XIII Solicitar a atualização do Currículo *Lattes* pelos docentes e, quando necessário, requerer sua comprovação para fins de avaliação institucional;
- XIV Divulgar atividades do Colegiado do curso;
- XV Preencher formulários solicitados pelos órgãos controladores de avaliação externa e planilhas referentes ao curso, conforme solicitação institucional, da Coordenação Geral da Educação Superior, do pesquisador Institucional e do MEC, obedecendo aos prazos estipulados;
- XVI Estabelecer diálogo constante com os estudantes a fim de acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem, acesso e a permanência;

- XVII Solicitar da secretaria de registros acadêmicos informações periódicas sobre o preenchimento dos diários de classe, frequências, índices de evasão e repetência dos discentes;
- XVIII Promover a divulgação de eventos científicos e culturais e outros de interesse do curso, nos murais e meios digitais, para conhecimento de docentes e estudantes;
- XIX Receber dos docentes do curso, no início de semestre, na forma digital e impressa, planos de ensino, analisá-los com base no PPC do curso, e assiná-los para compor o arquivo do Colegiado;
- XX Arquivar semestralmente os relatórios de participação docente e discente em Atendimentos Individualizados, Tutoria, Monitoria, Viagens técnicas e Participação em eventos, promovidos, ou apoiados pela instituição;
- XXI Encaminhar o levantamento de demandas para aquisição de livros, software, insumos, implementos e materiais para realização de aulas experimentais e práticas, e encaminhá-los à Diretoria Acadêmica;
- XXII Encaminhar à Diretoria Acadêmica demandas de ajuda de custo para viagens técnicas e participação em eventos de estudantes e docentes do curso;
- XXIII Analisar e emitir parecer sobre processo de reintegração ao curso e encaminhá-lo à Diretoria Acadêmica para parecer final;
- XIV Tornar públicas informações sobre componentes curriculares a serem ofertados e procedimentos de matrícula, semestralmente, em meio impresso e virtual aos discentes, conforme calendário acadêmico;
- XXV Acompanhar a elaboração do horário de aulas e de turmas por semestre;
- XXVI Examinar e responder formalmente, quando possível, às questões suscitadas pelos docentes e discentes, ou encaminhar as demandas aos setores competentes, cuja solução transcenda às suas atribuições;
- XXVII Informar à DA, por meio de documento oficial, todas as alterações do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), conforme legislação vigente;
- XXVIII Participar das reuniões de coordenadores(as) de curso sempre que houver convocação;
- XXIX Designar os(as) professores(as) tutores(as) e seus(suas) respectivos(as) tutorandos(as);
- XXX Encaminhar demandas de docente do curso à Diretoria Acadêmica e à Pró-Reitoria de Ensino;
- XXXI Dar conhecimento aos(às) discentes das informações acadêmicas, conforme Lei nº. 13.168/2015;

XXXII - Zelar pela aplicação e pelo cumprimento das políticas de permanência e de êxito dos(as) discentes;

XXXIII - Disponibilizar as informações necessárias à atualização da página institucional do curso, acompanhando e zelando por essa atualização.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES, DISCENTES E ASSESSORIA TÉCNICO PEDAGÓGICA DO COLEGIADO

Art. 16º São deveres dos(as) docentes do Colegiado:

- I Comunicar à Coordenação de Curso qualquer falha, incoerência ou necessidade de ajuste e alteração do PPC, desde que possa prejudicar o percurso formativo e acadêmico do estudante;
- II Entregar no prazo estipulado os Planos de Ensino das disciplinas a serem ministradas no respectivo semestre letivo, devidamente assinados;
- III Prestar todas as informações requeridas pela Coordenação de Curso sobre os projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos;
- IV Entregar, nos prazos estipulados pelo calendário escolar, diários sob sua responsabilidade;
- V Disponibilizar as informações e documentos, quando solicitados, que possam ser relevantes para questões a serem analisadas nas reuniões do Colegiado;
- VI Ler, inteirar-se e analisar antecipadamente documentos constituintes da pauta a serem discutidos nas reuniões do Colegiado;
- VII Participar de comissões e Grupos de Trabalhos para realização de ações pertinentes ao Curso;
- VIII Manter currículo *Lattes* atualizado periodicamente e apresentar documentos comprobatórios conforme solicitação da Coordenação do Curso;

Art. 17º São deveres dos(as) representantes estudantis:

- I Comparecer às reuniões do Colegiado, ou enviar suplente na impossibilidade de presença, mediante justificativa e comunicado formal à Coordenação de curso;
- II Ler, inteirar-se e analisar antecipadamente documentos constituintes da pauta a serem discutidos nas reuniões do Colegiado;
- III Promover a comunicação e o encaminhamento de demandas entre o Colegiado do curso e o Diretório Acadêmico;

- IV Realizar reuniões com os discentes e, encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões ao
 Colegiado;
- V Apreciar, sugerir e analisar questões relacionadas às pautas, com direito a voto.
- Art. 18º São atribuições da Assessoria Pedagógica dos Cursos Superiores:
- I Comparecer às reuniões do Colegiado, com direito a voz;
- II Auxiliar a Coordenação do Curso e o NDE no estudo e na adequação aos aspectos legais que dizem respeito ao Curso quanto às implicações educacionais que o permeiam;
- III Assessorar a Coordenação do Curso na busca de soluções pedagógicas às situações de baixo rendimento acadêmico e de estudantes dessemestralizados;
- IV Auxiliar a Coordenação do curso e Direção Acadêmica na análise e encaminhamento dos indicadores educacionais apresentados pelo curso, junto aos órgãos competentes;
- V Propor, junto ao Colegiado do curso, estratégias de acompanhamento dos programas de nivelamento, monitoria, tutoria e Atendimento Educacional Especializado;
- VI Contribuir para a discussão do Currículo numa perspectiva interdisciplinar, propondo estratégias metodológicas que contemplem a interface dos diversos componentes curriculares do semestre;
- VII Auxiliar na organização e promoção de eventos acadêmicos e/ou culturais;
- VIII Colaborar com o desenvolvimento de estudos e pesquisas que promovam a construção de saberes educacionais voltados para o ensino superior;
- IX Participar das reuniões gerais de Coordenadores e do Colegiado, sempre que possível;
- X Acompanhar as ações junto à Secretaria de Registros Acadêmicos, no que tange aos índices de retenção, trancamento, evasão e outros;
- XI Fazer estudos e encaminhar demandas relativas à Assistência Estudantil e Atendimento Educacional Especializado;
- XII Acompanhar o desenvolvimento do PPC, emitindo parecer à Coordenação do Curso, no que se refere às adequações das ações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 19º** Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Curso e Diretoria Acadêmica.
- Art. 20º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

COLEGIADO DO BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA

Instituto Federal Baiano – *Campus* Teixeira de Freitas Portaria nº 34, de 26 de abril de 2022

Documento Digitalizado Público

Regulamento do colegiado do curso de Eng. Agronômica TDF

Assunto: Regulamento do colegiado do curso de Eng. Agronômica TDF

Assinado por: Andressa Castro Tipo do Documento: Regulamento Situação: Finalizado Nível de Acesso: Público Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

• Andressa Vieira de Castro, COORDENADOR - FUC0001 - TDF-CCEA, em 09/11/2022 19:38:33.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/11/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 508433

Código de Autenticação: bfb2462aa5

